

## Contratante

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES		CNPJ Nº	16.425.613/0001-00
ENDEREÇO		UF	SE
Av. Alcebíades Paes, 50		CEP	49.037-010
Bairro	CIDADE		
ATALAIA	ARACAJU		

## Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)

Nome		CPF	094.424.757-11
MÁRIA INES FERNANDES VIEIRA			
RG		ENDEREÇO	
		domiciliado neste município	

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES, pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebíades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrito no CPF sob o nº 039.034.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convencionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para a CONTRATANTE, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA EDUCANDO E CRESCENDO", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, na qualidade de Agente de Serviços, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindirã o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, da hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 599 do Código Civil Brasileiro, sem que cabam qualquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculado expressamente ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Caso o TERMO DE PARCERIA celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o CONTRATANTE ocorra antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

Cláusula Segunda- As capacitações relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

Cláusula Terceira- A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas e/ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete ao CONTRATADO efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(a) a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta- Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta- O valor global bruto ESTIMADO do presente contrato de Prestação de Serviços é de até R\$ 10422,94 (dez mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao CONTRATADO, mediante retribuição como autônomo, o valor mensal líquido mínimo de R\$ 865,90 (oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

Parágrafo Primeiro: A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Parceiro, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo: O Contratante fica autorizado a deduzir da retribuição do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral da Contratante e em função do seu Regimento Interno (art. 17, incisos I a XXIV), resguardando a retribuição líquida pactuada.

Cláusula Sexta- Serão descontados das retribuições do CONTRATADO, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, imprudência ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e cíveis.

Cláusula Sétima- O CONTRATANTE se obriga às condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às retribuições líquidas mensais.

Cláusula Oitava- Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Parceiro e o CONTRATANTE.

Cláusula Nona- O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Parceiro, mediante procedimento de supervisão in loco, e observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.


Cláusula Décima- Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Parceiro.

Cláusula Décima-Primeira- Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU-SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins/TO, 01/02/2014

Contratante:

  
José Wellington de Oliveira

CPF 039.034.834-19

Presidente do ISES

ISES

Testemunhas:

Contratado(a):

  
MÁRIA INES FERNANDES VIEIRA

**Contratante**

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES		CNPJ Nº	16.425.613/0001-00
ENDEREÇO			
Av. Alcebiades Paes, 50			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
ATALAIA	ARACAJU	SE	49.037-010

**Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)**

Nome		CNPJ Nº	
IRENE CIRILO FEITOSA		CNPJ Nº	645.228.141-00
ENDEREÇO			
domiciliado neste município			
RG		CNPJ Nº	

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES, pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebiades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrito no CPF sob o nº 039.034.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convencionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira- 01A) CONTRATADO(A) prestará serviços para a CONTRATANTE, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA EDUCANDO E CRESCENDO", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, na qualidade de Agente de Serviços, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindir o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, de hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 599 do Código Civil Brasileiro, sem que caibam quaisquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculado expressamente ao Código Civil Brasileiro.**

**Parágrafo Único:** Caso o TERMO DE PARCERIA celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o CONTRATANTE encerre antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

**Cláusula Segunda-** As capacidades relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

**Cláusula Terceira-** A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete ao CONTRATADO efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

**Parágrafo Segundo:** É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(a) a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

**Cláusula Quarta-** Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

**Cláusula Quinta-** O valor global bruto ESTIMADO do presente contrato de Prestação de Serviços é de até R\$ 9201,83 (nove mil, duzentos e um reais e oitenta e três centavos) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao CONTRATADO, mediante tributação como autônomo, o valor mensal líquido mínimo de R\$ 754,89 (setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

**Parágrafo Primeiro:** A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Parceiro, relativo ao Termo de Parceria firmado.

**Parágrafo Segundo:** O Contratante fica autorizado a deduzir da tributação do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral da Contratante e em função do seu Regimento Interno (art. 17, incisos I a XXIV), resguardando a tributação líquida pactuada.

**Cláusula Sexta-** Serão descontados das retribuições do CONTRATADO, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, imperícia ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e civis.

**Cláusula Sétima-** O CONTRATANTE se obriga às condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às retribuições líquidas mensais.

**Cláusula Oitava-** Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Parceiro e o CONTRATANTE.

**Cláusula Nona-** O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Parceiro, mediante procedimento de supervisão in loco, e observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

**Cláusula Décima-** Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do

Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Parceiro.

**Cláusula Décima-Primeira-** Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU-SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins/TO, 01/02/2014

Contratante:

José Wellington de Oliveira  
CPF 039.034.834-19  
Presidente do ISES

Contratado(a):

IRENE CIRILO FEITOSA

Testemunhas:

## Contratante

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES		CNPJ Nº 16.425.613/0001-00
ENDEREÇO Av. Alcebíades Paes, 50		
BAIRRO ATALAIA	CIDADE ARACAJU	UF SE
		CEP 49.037-010

## Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)

Nome EVANILDE ALVES DA SILVA		CPF 884.605.761-91
RG _____		
ENDEREÇO domiciliado neste município		

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES, pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebíades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrito no CPF sob o nº 039.034.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convencionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para a CONTRATANTE, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA EDUCANDO E CRESCENDO", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, na qualidade de Ag de Apoio Nutricional, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindir o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, da hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 599 do Código Civil Brasileiro, sem que caibam qualquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculado expressamente ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Caso o TERMO DE PARCERIA celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o CONTRATANTE encerre antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

Cláusula Segunda- As capacitações relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

Cláusula Terceira- A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas e/ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete ao CONTRATADO efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(a) a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta- Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta- O valor global bruto ESTIMADO do presente contrato de Prestação de Serviços é de até R\$ 9446,14 (nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao CONTRATADO, mediante retribuição como autônomo, o valor mensal líquido mínimo de R\$ 777,10 (setecentos e setenta e sete reais e dez centavos).

Parágrafo Primeiro: A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Parceiro, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo: O Contratante fica autorizado a deduzir da retribuição do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral da Contratante e em função do seu Regimento Interno (art. 17, incisos I a XXIV), resguardando a retribuição líquida pactuada.

Cláusula Sexta- Serão descontados das retribuições do CONTRATADO, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, imperícia ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e civis.

Cláusula Sétima- O CONTRATANTE se obriga às condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às retribuições líquidas mensais.

Cláusula Oitava- Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Parceiro e o CONTRATANTE.

Cláusula Nona- O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Parceiro, mediante procedimento de supervisão in loco, e observação o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.


Cláusula Décima- Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Parceiro.

Cláusula Décima-Primeira- Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU-SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

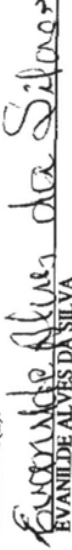
E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins-TO, 01/02/2014

Contratante:

  
José Wellington de Oliveira  
CPF 039.034.834-19  
Presidente do ISES

Contratado(a):

  
EVANILDE ALVES DA SILVA

Testemunhas:

**Contratante**

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES		CNPJ Nº	16.425.613/0001-00
ENDEREÇO			
Av. Alcebíades Paes, 50			
Bairro	CIDADE	UF	CEP
ATALAIA	ARACAJU	SE	49.037-010

**Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)**

Nome	CPF
VALDIANA GOMES OLIVEIRA	724.440.531-68

RG	ENDEREÇO
	domiciliado neste município

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES - pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MP sob o nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebíades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrita no CPF sob o nº 039.034.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificadora, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convencionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- O(A) **CONTRATADO(A)** prestará serviços para a **CONTRATANTE**, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA EDUCANDO E CRESCENDO", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO** e o **INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES**, na qualidade de Educador Social, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindir o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, da hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 599 do Código Civil Brasileiro, sem que cubram qualquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculado expressamente ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único- Caso o **TERMO DE PARCERIA** celebrado entre o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS TO** e o **CONTRATANTE** encerre antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

Cláusula Segunda- As capacidades relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas observando aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

Cláusula Terceira- A forma de contratação é de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas e/ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete o **CONTRATADO** efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro- A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

Parágrafo Segundo- É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) **CONTRATADO(A)** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta- Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta- O valor global bruto ESTIMADO do presente contrato de Prestação de Serviços é de até R\$ 16473,72 (dezessês mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao **CONTRATADO**, mediante redistribuição como autônomo, o valor mensal líquido mínimo de R\$ 1291,17 (um mil, duzentos e noventa e um reais e dezessete centavos).

Parágrafo Primeiro- A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Pareira, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo- O Contratante fica autorizado a deduzir da redistribuição do(a) Prestadora de Serviços, os descontos legais tributários e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral da Contratante e em função do seu Regimento Interno (art. 17, incisos I a XXIV), resguardando a redistribuição líquida pactuada.

Cláusula Sexta- Serão descontadas das redistribuições do **CONTRATADO**, valores decorrentes de eventuais danos causados, na prestação dos serviços, por negligência, imperícia ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e cíveis.

Cláusula Sétima- O **CONTRATANTE** se obriga as condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às contribuições líquidas mensais.

Cláusula Oitava- Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Pareira e o **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona- O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Pareira, mediante procedimento de supervisão in loco, e observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Décima- Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Pareira.

Cláusula Décima-Primeira- Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU-SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

É por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins/TO, 01/01/2014

**Contratante:**

*José Wellington de Oliveira*  
 CPF 039.034.834-19  
 Presidente do ISES

**Contratado(a):**

*Valdiana Gomes Oliveira*  
 VALDIANA GOMES OLIVEIRA

**Testemunhas:**

**Contratante**

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES		CNPJ Nº	16.425.613/0001-00
ENDERECO			
Av. Alcibiades Paes, 50			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
ATALAIA	ARACAJU	SE	49.037-010

**Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)**

Nome	ENDERECO	CPF
GILVA BARBOSA DE ARAUJO	domiciliado neste municipio	436.007.783-15
RG		

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES - pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcibiades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrito no CPF sob o nº 039.034.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convencionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para a CONTRATANTE, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA EDUCANDO E CRESCENDO", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, na qualidade de Ag de Ensino-IV Superior, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindir o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, da hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 599 do Código Civil Brasileiro, sem que cubram qualquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculada expressamente ao Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Único:** Caso o TERMO DE PARCERIA celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o CONTRATANTE encerre antes da data prevista de término efetiva neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

**Cláusula Segunda:** As capacitações relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

**Cláusula Terceira:** A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas e/ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete ao CONTRATADO efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação dos serviços ora contratados não implicará vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

**Parágrafo Segundo:** É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(a) a utilização do pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

**Cláusula Quarta:** Não será consentida alteração do contrato de prestação de serviços, quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

**Cláusula Quinta:** O valor global bruto ESTIMALDO do presente contrato de Prestação de Serviços é de até RS 24176,64 (vinte e quatro mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao CONTRATADO, mediante distribuição como autônomo, o valor mensal líquido mínimo de RS 1828,29 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos).

**Parágrafo Primeiro:** A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Parceiro, relativo ao Termo de Parceria firmado.

**Parágrafo Segundo:** O Contratante fica autorizado a deduzir da distribuição do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da legislação em vigor.

**XXIV), reservando a distribuição líquida pactuada.**

**Cláusula Sexta:** Serão descontadas das distribuições do CONTRATADO, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, imprudência ou improbidade, sem prejuízo das sanções criminais e civis.

**Cláusula Sétima:** O CONTRATANTE se obriga às condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às distribuições líquidas mensais.

**Cláusula Oitava:** Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Parceiro e o CONTRATANTE.

**Cláusula Nona:** O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Parceiro, mediante procedimento de supervisão in loco, e observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

**Cláusula Décima:** Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, doravante a vigência do mesmo, por qualquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Parceiro.

**Cláusula Décima-Primeira:** Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins/TO, 01/01/2014

**Contratante:**

ISES  
 José Wellington de Oliveira  
 CPF 039.034.834-19  
 Presidente do ISES

**Contratado(a):**

Gilva Barbosa de Araujo  
 CPF 436.007.783-15

**Testemunhas:**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR  
PRAZO DETERMINADO**

MITO 0196/14



**Contratante**

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES		GNPJ Nº	16.425.613/0001-00
ENDEREÇO			
Av. Alcebiades Paes, 50			
BAIRO	CIDADE	UF	CEP
ATALAIA	ARACAJU	SE	49.037-010

**Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)**

Nome	ENDEREÇO	CPF
MELLK ALVES SILVA ROCHA NOGUEIRA	domiciliado neste município	623.377.421-72
RG		

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do ME sob nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebiades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrita no CPF sob nº 039.034.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convençionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para a CONTRATANTE, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA EDUCANDO E CRESCENDO", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, na qualidade de Educador Social, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindir o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, da hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 599 do Código Civil Brasileiro, sem que cubram qualquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculado expressamente ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único- Caso o TERMO DE PARCERIA celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o CONTRATANTE encerre antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

Cláusula Segunda- As capacidades relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

Cláusula Terceira- A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete ao CONTRATADO efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro- A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

Parágrafo Segundo- É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(a) a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta- Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta- O valor global bruto ESTIMADO do presente contrato de Prestação de Serviços, é de até R\$ 24.176,64 (vinte e quatro mil, cento e setenta e seis reais, e sessenta e quatro centavos) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao CONTRATADO, mediante retribuição em valor mensal líquida mínimo de R\$ 1828,29 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais e nove centavos).

Parágrafo Primeiro- A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Paracatu, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo- O Contratante fica autorizado a deduzir da retribuição do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários, e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral da Contratante e em função do seu Regimento Interno (art. 17, incisos I a XXIV), resguardando a retribuição líquida pactuada.

Cláusula Sexta- Serão descontados das retribuições do CONTRATADO, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, imperícia ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e civis.

Cláusula Sétima- O CONTRATANTE se obriga às condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às retribuições líquidas mensais.

Cláusula Oitava- Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Paracatu e o CONTRATANTE.

Cláusula Nona- O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Paracatu, mediante procedimento de supervisão in loco, e observação o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Décima- Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 667 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Paracatu.

Cláusula Décima-Primeira- Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU-SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins/TO, 01/01/2014

Contratante:

José Wellington de Oliveira  
CPF 039.034.834-19  
Presidente do ISES

Contratado(a):

Melk Alves Silva Rocha Nogueira  
MELLK ALVES SILVA ROCHA NOGUEIRA

Testemunhas:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR  
PRAZO DETERMINADO

NT/01/2014

Contratante

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES		CNPJ Nº	16.425.613/0001-00
ENDEREÇO			
Av. Alcebiades Paes, 50			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
ATALAIA	ARACAJU	SE	49.037-010

Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)

Nome		CPF	862.648.691-04
FERNANDA ALMEIDA AQUINO			
RG	ENDEREÇO		
	domiciliado neste município		

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariadade ISES - pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do ME sob o nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebiades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrito no CPF sob o nº 039.034.834-19, e (a) Prestadora de Serviços acima identificada(a), doravante denominada CONTRATADORA, têm justo e acertado, por esta e na melhor forma de direito, convençional os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: (A) CONTRATADORA prestará serviços para a CONTRATANTE, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA EDUCANDO E CRESCENDO", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, na qualidade de Educador Social, a partir da data da assinatura deste INSTRUMENTO com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se reserVARÁ o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, de hipótese prevista no art. 643, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 500 do Código Civil Brasileiro, sem que cabam qualquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculado exclusivamente ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Caso o TERMO DE PARCERIA celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o CONTRATANTE encerre antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

Cláusula Segunda- As capacidades, relativos às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

Cláusula Terceira- A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas e/ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência compete ao CONTRATADO efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e (ou) Contratada(a).

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(a) a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta- Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta- O valor global bruto ESTIMADO do presente contrato de Prestação de Serviços é de até R\$ 24176,64 (vinte e quatro mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao CONTRATADO, mediante retribuição como

autônomo, o valor mensal líquido mínimo de R\$ 1828,29 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Parceiro, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo: O Contratante fica autorizado a deduzir da retribuição do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral de Contrato e em função do seu Regimento Interno (art. 17, incisos I a XXIV), resguardando a retribuição líquida pactuada.

Cláusula Sexta- Serão descontadas das retribuições do CONTRATADO, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, impropriedade ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e civis.

Cláusula Sétima- O CONTRATANTE se obriga as condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às retribuições líquidas mensais.

Cláusula Oitava- Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Parceiro e o CONTRATANTE.

Cláusula Nona- O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Parceiro, mediante procedimento de supervisão in loco, e observação o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Décima- Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além das previstas no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do

Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Parceiro.

Cláusula Décima-Primeira- Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU-SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins/TO, 01/01/2014

Contratante:

ISES  
José Wellington de Oliveira  
CPF 039.034.834-19  
Presidente do ISES

Contratado(a):

FERNANDA ALMEIDA AQUINO

Testemunhas:

## Contratante

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES		CNPJ/Nº	16.425.613/0001-00
ENDEREÇO			
AV. Alcebíades Paes, 50			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
ATALAIA	ARACAJU	SE	49.037-010

## Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)

Nome		CPF
MARIA DE FATIMA CARDOSO MACHADO		331 072.700-91
RG	ENDEREÇO	
	domiciliado neste município	

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços par objetivo determinanda, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES - pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebíades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49 037 010, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrito no CPF sob o nº 039.074.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convencionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - (01) CONTRATADO(A) prestará serviços para a CONTRATANTE, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA EDUCANDO E CRESCENDO", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre ato) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS TO e o INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, na qualidade de Agente Administrativo, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindir o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, da hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, com prévia comunicação expressamente ao Código Civil Brasileiro, sem que qualquer encargo por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculada exclusivamente ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Caso o TERMO DE PARCERIA celebrado entre ato) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o CONTRATANTE encerre antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

Cláusula Segunda: As equiparções relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria, celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

Cláusula Terceira- A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas e/ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete ao CONTRATADO efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora contratados, não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta: Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta- O valor global bruto ESTIMADO do presente contrato de Prestação de Serviços é de até R\$ 8972.64 (oito mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao CONTRATADO, mediante retribuição mensal autônoma, o valor mensal líquido mínimo de R\$ 666,08 (seiscentos e sessente e seis reais e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Parreira, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo: O Contratante fica autorizado a deduzir da retribuição do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários, e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral de contribuição do(a) Contratante e em função do art. 17, incisos I a XXIV, resguardando a retribuição líquida pactuada.

Cláusula Sexta- Serão descontados das retribuições do CONTRATADO, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, imperícia ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e civis.

Cláusula Sétima- O CONTRATANTE se obriga às condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às retribuições líquidas mensais.

Cláusula Oitava- Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Parreira e o CONTRATANTE.

Cláusula Nona- O serviço prestado pelo Contratado será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do Município Parreira, mediante procedimento de supervisão in loco, e observação o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Décima- Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Parreira.

Cláusula Décima-Primeira- Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos jurídicos oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

É por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins-TO, 01/01/2014

## Contratante:

ISES  
 José Wellington de Oliveira  
 CPF 039.034.834-19  
 Presidente do ISES

## Contratado(a):

Maria de Fátima Cardoso Machado  
 MARIA DE FATIMA CARDOSO MACHADO

## Testemunhas:



**Contratante**

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES		CNPJ Nº	16.425.613/0001-00
ENDEREÇO			
Av. Alcebíades Paes, 50			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
ATALAIA	ARACAJU	SE	49.037-010

**Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)**

Nome		CPF	009.683.491-96
ZULMIRA PEREIRA DE SOUSA			
RG		ENDEREÇO	
domiciliado neste município			

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES, pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebíades Paes, 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrito no CPF sob nº 039.034.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convencionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para a CONTRATANTE, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA EDUCANDO E CRESCENDO", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre si(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, na qualidade de Agente de Serviços, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindirã o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, da hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 599 do Código Civil Brasileiro, sem que caibam qualquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculado expressamente ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Caso o TERMO DE PARCERIA celebrado entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO e o CONTRATANTE, entre antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do Termo de Parceria.

Cláusula Segunda- As capacitações relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do Termo de Parceria celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

Cláusula Terceira- A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas e/ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete ao CONTRATADO efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(a) a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

Cláusula Quarta- Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Quinta- O valor global bruto ESTIMADO do presente contrato de Prestação de Serviços é de até R\$ 12498,97 (doze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos) para o período até a data de término estipulada na Cláusula Primeira, sendo assegurado ao CONTRATADO, mediante retribuição como autônomo, o valor mensal líquido mínimo de R\$ 1054,63 (um mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro: A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo Município Parcirto, relativo ao Termo de Parceria firmado.

Parágrafo Segundo: O Contratante fica autorizado a deduzir da retribuição do(a) Prestador(a) de Serviços, os descontos legais tributários e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral da Contratante e em função do seu Regulamento Interno (art. 17, incisos I a XXIV), resguardando a retribuição líquida pactuada.

Cláusula Sexta- Serão descontados das retribuições do CONTRATADO, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, imprudência ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e civis.

Cláusula Sétima- O CONTRATANTE se obriga às condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às retribuições líquidas mensais.

Cláusula Oitava- Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Termo de Parceria firmado entre o Município Parcirto e o CONTRATANTE.

Cláusula Nona- O serviço prestado pelo Contratado será avaliado pelos órgãos competentes do Município Parcirto, mediante procedimento de supervisão in loco, e observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

Cláusula Décima- Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do


Termo de Parceria celebrado entre a Contratante com o Município Parcirto.

Cláusula Décima-Primeira- Fica eleito o foro da Comarca de ARACAJU-SE, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins/TO, 01/02/2014

**Contratante:**

  
 José Wellington de Oliveira  
 CPF 039.034.834-19  
 Presidente do ISES

ISES

**Testemunhas:**

**Contratado(a):**

  
 ZULMIRA PEREIRA DE SOUSA

**Contratante**

INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES		CNPJ Nº	16.425.613/0001 00
ENDEREÇO			
Av. Alcebíades Paes, 50			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
ATALAIA	ARACAJU	SE	49.037-010

**Prestador(a) de Serviços - Contratado(a)**

Nome	SUELENE LOPES DE SA	CPF	010.570.751-16
RG	ENDEREÇO domiciliado neste município		

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviço por objetivo determinado, entre Instituto Socio Educacional Solidariedade - ISES, pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.425.613/0001-00, com sede na Av. Alcebíades Paes - 50 - Atalaia - Aracaju - SE - Cep 49.037-010, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, José Wellington de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, inscrito no CPF sob o nº 039.034.834-19, e o(a) Prestador(a) de Serviços acima identificado(a), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e acordado, por esta e na melhor forma de direito, convencionar os termos deste contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira- O(A) CONTRATADO(A)** prestará serviços para a **CONTRATANTE**, objetivando participar do projeto denominado "PROGRAMA EDUCANDO E CRESCENDO", desenvolvendo atividades voltadas ao cumprimento do objeto do convênio celebrado entre a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO** e o **INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES**, na qualidade de Agente de Serviços, a partir da data da assinatura deste instrumento com previsão de término para 31/12/2014, ao fim do qual se rescindirá o presente contrato sem qualquer indenização, não se tratando, portanto, da hipótese prevista no art. 603, do Código Civil Brasileiro, uma vez que o presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, com prévia comunicação segundo o art. 599 do Código Civil Brasileiro, sem que caibam qualquer encargos por não se tratar de relação de emprego, e sim, prestação de serviços, vinculado expressamente ao Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Único:** Caso o **TERMO DE PARCERIA** celebrado entre a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO** e o **CONTRATANTE** encerre antes da data prevista de término citada neste contrato, será considerada como data final de encerramento deste contrato a mesma utilizada na antecipação de encerramento do **Termo de Parceria**.

**Cláusula Segunda-** As capacitações relativas às atividades a serem desenvolvidas serão feitas obedecendo aos dispositivos do **Termo de Parceria** celebrado, e não implicará em quaisquer ressarcimentos.

**Cláusula Terceira-** A forma de contratação é a de prestação de serviços, nos termos do art. 593 e ss. do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vinculação às leis trabalhistas e/ou qualquer outra lei especial, resultando sua atuação como profissional autônomo e na qualidade de contribuinte individual, e, via de consequência, compete ao **CONTRATADO** efetuar o seu registro junto ao órgão previdenciário, assim como seus devidos recolhimentos.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e o(a) Contratado(a).

**Parágrafo Segundo:** É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) **CONTRATADO(A)** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

**Cláusula Quarta-** Não será considerada alteração do contrato de prestação de serviços quaisquer adequações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no **Termo de Parceria**.

**Cláusula Quinta-** O valor global bruto **ESTIMADO** do presente contrato de Prestação de Serviços é de até **R\$ 6393,20** (seis mil, trezentos e noventa e três reais e vinte centavos) para o período até a data de término estipulada na **Cláusula Primeira**, sendo assegurado ao **CONTRATADO**, mediante retribuição como autônomo, o valor mensal líquido mínimo de **R\$ 515,49** (quinhentos e quinze reais e quarenta e nove centavos).

**Parágrafo Primeiro:** A data poderá variar em função do dia do repasse do recurso pelo **Município Parceiro**, relativo ao **Termo de Parceria** firmado.

**Parágrafo Segundo:** O Contratante fica autorizado a deduzir da retribuição do(a) **Prestador(a)** de Serviços, os descontos legais tributários e bem assim a contribuição social do Contratado para com o Contratante, na conformidade da adesão ao programa geral da Contratante e em função do seu **Regimento Interno** (art. 17, incisos I a XXIV), resguardando a retribuição líquida pactuada.

**Cláusula Sexta-** Serão descontadas das retribuições do **CONTRATADO**, valores decorrentes de eventuais danos causados na prestação dos serviços, por negligência, imperícia ou imprudência, sem prejuízo das sanções criminais e civis.

**Cláusula Sétima-** O **CONTRATANTE** se obriga às condições do presente contrato, inclusive proceder à liquidação relativa às retribuições líquidas mensais.

**Cláusula Oitava-** Os recursos necessários para execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do **Termo de Parceria** firmado entre o **Município Parceiro** e o **CONTRATANTE**.

**Cláusula Nona-** O serviço prestado pelo **CONTRATADO** será avaliado e fiscalizado pelos órgãos competentes do **Município Parceiro**, mediante procedimento de supervisão in loco, e observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no **Termo de Parceria**.


**Cláusula Décima-** Constitui motivo para rescisão antecipada do presente contrato, além daqueles previstos no art. 607 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, durante a vigência do mesmo, por quaisquer das partes contratantes, bem como quando houver alteração na vigência do **Termo de Parceria** celebrado entre a Contratante com o **Município Parceiro**.

**Cláusula Décima-Primeira-** Fica eleito o foro da Comarca de **ARACAJU-SE**, como o único e competente para dirimir quaisquer atos e efeitos judiciais oriundos deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus justos e legais efeitos.

Miracema do Tocantins/TO, 01/02/2014

**Contratante:**

  
**Jose Wellington de Oliveira**  
 CPF 039.034.834-19  
 Presidente do ISES

**Contratado(a):**

  
**SUELENE LOPES DE SA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_